



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº. 042/2017

(PROJETO DE LEI Nº. 045/2017)

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Vila Valério o “Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural” que tem por finalidade ceder ao produtor rural, mediante incentivos e subsídios, serviços de máquinas, equipamentos e insumos de propriedade do Município, possibilitando a realização dos seguintes serviços:

I - Construção e manutenção de caixas secas em estradas vicinais e carregadores dentro das propriedades rurais, para captação de águas pluviais, visando o abastecimento do lençol freático, aumento à vazão das nascentes e minimizando o processo erosivo das estradas e lavouras;

II - Realização de terraplenagem nas propriedades rurais para construção de moradias, estábulos, armazéns, instalações de máquinas de beneficiamento de grão, terreiro para secagem de grão e outros serviços destinados ao desenvolvimento agropecuário;

III - Abertura e construção de carregadores dentro das propriedades rurais visando à melhoria no escoamento da produção, no transporte de insumos no manejo fitossanitário das lavouras;

IV - Estimular a produção agropecuária através da distribuição de sementes básicas e mudas para agricultores, visando à renovação de lavouras, diversificação agrícola,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aumento da produtividade das culturas e recuperação de áreas degradadas ou preservação ambiental;

V - Fornecimento de serviços de horas máquinas e implementos agrícolas para:

a) Preparo de solo para plantio, serviços de drenagens, depósitos de água para irrigação;

b) Terraplanagens de canteiros, reparos de curva de curva de nível na preservação do solo, combate a erosão;

c) Readequações e encascalhamento dos acessos e instalações das propriedades rurais.

VI - construção de barragens e açudes nas propriedades com a finalidade de piscicultura, irrigação, dessedentação de animais, paisagismo e outras finalidades agrícolas com o licenciamento ambiental de acordo com a modalidade da intervenção;

VII - preparo do solo par implantação de culturas (subsolagem, aração, gradagem), plantio, colheita e transporte da produção agropecuária.

§ 1º Fica proibida a limpeza de cursos d'água em áreas de várzeas, assim como a drenagem de áreas encharcadas com equipamentos da municipalidade sob qualquer pretexto desta Lei;

§ 2º Serão beneficiários do Programa criado no "caput" deste artigo todos os produtores rurais, agroindústrias familiares, empreendimentos rurais e outros diretamente relacionados às atividades agropecuárias, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo CMDRS.

§ 3º Os serviços e produtos que trata o "caput" deste artigo serão gerenciados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura do município de Vila Valério e deverão cumprir a legislação ambiental vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º As solicitações dos serviços oferecidos pelo Programa de Atendimento ao Produtor Rural serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 5º A Secretaria Municipal de Agricultura avaliará através das informações do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC) e da Gerencia de Receita e Tributação da Prefeitura Municipal, se o produtor está apto a receber os benefícios do Programa Especial de Atendimento ao Produtor.

Art. 2º. O Programa de Atendimento ao Produtor Rural ofertará, mediante o pagamento pelos serviços nos valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e o Conselho Diretor do fundo, conforme segue:

I - serviços de máquinas (Anexo I);

II - serviços de caminhões (Anexo II);

III - fomento de mudas (Anexo III).

§ 1º O produtor, que comprovadamente estiver em dia com o bloco de nota fiscal do produtor, que tenham comercializado mercadoria no exercício fiscal vigente ou anterior, conforme o caso, e que esteja com suas obrigações quitadas perante a Prefeitura, terão direito de até 50% (cinquenta por cento) de acréscimo na quantidade das horas subsidiadas de serviços de máquinas previstos no Anexo I desta Lei.

§ 2º Os serviços ofertados pelo Programa instituído nesta Lei seguirão os valores e limitações de horas estabelecidas nos Anexos I e II.

§ 3º Os recursos arrecadados com a prestação dos serviços previstos nesta Lei deverão ser recolhidos diretamente na conta bancária específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS).

Art. 3º. Para a execução do Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - Atendimento preferencial à Agricultura Familiar;

Identificador: 3300330032003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/spl/autenticidade>.

Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério-ES – Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970
Telefax: 0xx(27)3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br – CNPJ 01.619.047/0001-09



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Situação tributária regular;

III - Preservação do meio ambiente;

IV - Promoção do desenvolvimento rural sustentável e geração de emprego e renda no setor agropecuário;

§ 1º Os serviços de que tratam este artigo serão requeridos junto à Secretaria Municipal de Agricultura que, após análise e deferimento, atenderá por ordem de protocolo, obedecidos os demais procedimentos exigidos, salvo em casos emergenciais ou por questões geográficas e climáticas para locomoção do maquinário e equipamentos.

§ 2º O requerimento de que trata este artigo deverá ser acompanhado de comprovante de inscrição estadual do produtor rural, de comprovação de emissão de nota fiscal relativo ao exercício financeiro vigente ou anterior, conforme o caso.

§ 3º As máquinas agrícolas que estiverem trabalhando nas comunidades deverão seguir uma sequência lógica para locomoção entre comunidades e da mesma forma atender em sequência lógica os agricultores e produtores rurais dentro da comunidade.

Art. 4º. O Produtor que não efetuar o pagamento antes dos serviços prestados nos moldes desta lei, não terá direito ao uso dos serviços.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, se necessário, regulamentará a presente lei por Decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações específicas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as devidas adequações das dotações orçamentárias no orçamento do exercício vigente.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura encaminhará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, semestralmente, o relatório dos serviços realizados contendo o endereço, o nome do proprietário (a) beneficiado (a) e a quantidade de horas de serviços realizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º. Os casos omissos e as situações de solicitações de isenção ficaram a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 22 de dezembro de 2017.

ADILSON GELTNER
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I - SERVIÇOS DE MÁQUINAS

TIPO DE MÁQUINA	HORAS SUBSIDIADAS/ PRODUTOR	VALOR HORA INTEGRAL (Preço Médio Atual)	VALOR HORA SUBSIDIADA	VALOR INTEGRAL DA HORA (SEM SUBSÍDIO)
Retroescavadeira	10 h	R\$100,00	R\$ 30,00	R\$ 70,00
Escavadeira Hidráulica	10 h	R\$ 150,00	R\$ 45,00	R\$105,00
Pá carregadeira	10 h	R\$ 150,00	R\$ 45,00	R\$ 105,00
Trator de Pneu	10 h	R\$ 120,00	R\$ 36,00	R\$ 84,00
Motoniveladora	10 h	R\$ 150,00	R\$ 45,00	R\$ 105,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II - SERVIÇOS DE CAMINHÕES

TIPO DE CAMINHÃO	VALOR POR KM	PREÇO ATUAL	VALOR EM SUBSIDIADO
Caminhão Caçamba	R\$ 1,00	R\$ 3,00	R\$ 2,00
Caminhão de carroceria/ baú	R\$ 0,75	R\$ 2,50	R\$ 1,75
Caminhão prancha	R\$ 1,00	R\$ 3,00	R\$ 2,00

*Caso o caminhão fique à disposição do produtor/requerente o dia todo, mas não atinja o mínimo de 200 km, será devido o pagamento da diária de R\$ 250,00.

*No programa construção de barragens será cobrado 30% do preço praticado no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III - FOMENTO DE MUDAS DIVERSAS

MUDAS	QUANTIDADE/PRODUTOR	VALOR MILHEIRO	VALOR SUBSIDIADO 70%
Café	4 milheiro	R\$ 600,00	R\$ 420,00

*No Programa de apoio Fruticultura a Secretaria de Agricultura arcara com 50% do valor de mercado da variedade solicitada, sendo que a quantidade por produtor será definida pela Secretaria Municipal de Agricultura.